



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

**Consulta prévia para prestação de serviços de elaboração do projeto de arquitetura
Cabeceiras de Basto + Cultura: Reabilitação do Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED]

[REDACTED], intervindo na qualidade de Presidente e em representação do **Município de Cabeceiras de Basto**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, Refojos, da União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.

SEGUNDO OUTORGANTE: Paulo Alexandre Teixeira de Freitas, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], natural da [REDACTED], residente na [REDACTED] que outorga na qualidade de legal representante da empresa **Paulo Freitas e Maria João Marques Arquitetos, Lda.**, com sede na Rua da Vitória n.º 233, concelho e distrito do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, pessoa coletiva número 508933250, com o capital social de cinco mil euros.

Considerando que:

- a) por despacho do senhor Presidente de vinte de dois de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- b) por despacho do senhor Presidente de onze de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- c) o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso dois mil quatrocentos e trinta e três; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero seis - Divisão de Obras Particulares e Planeamento - zero dois zero dois catorze - Estudos, Parceres, Projectos e Consultadoria - A - um - Governância - Elaboração de projetos e planos (PDM, PP, PMOTS e Outros).



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **elaboração do projeto de arquitetura Cabeceiras de Basto + Cultura: Reabilitação do Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe**.

Cláusula 2.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.^a

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada de **73 950,00€** (setenta e três mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal 23%, o que totaliza a importância de **90 958,50€** (noventa mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 14.^a do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 7.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 20 dias após a celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]

Cláusula 10.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Registos criminais da empresa e do sócio-gerente;
- c) Certidão Permanente da empresa e Registo de Beneficiário Efetivo;
- d) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em nove de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro;
- e) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Porto-4 em treze de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cabeceiras de Basto, 17 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.17 11:04:00
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Representante da Paulo Freitas e Maria João Marques Arquitetos, Lda.,

Assinado por: PAULO ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.20 15:26:00 +0000

(Paulo Alexandre Teixeira de Freitas)